



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3659

APROVADO

07/03
Plé - Santos

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 01/2007
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: MESA DIRETORA	
EMENTA: ALTERA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>05/03/2007</u>	DATA DA LEITURA: <u>06/03/2007</u>
DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA			
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>06/03/07</u>	
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/	/
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/	/

FINANÇAS E ORÇAMENTOS			
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>06/03/07</u>	
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

EDUCAÇÃO E SAÚDE			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

AGRIC. E MEIO AMBIENTE			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>13/03/2007 - 20/03/2007</u>	/ 200
DISCUSSÃO: 1º EM <u>13/03/07</u> - 2º EM <u>20/03/07</u>	DISC / SUPLEM. EM ___/___/___
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____	ENCAM. P/COM. EM ___/___/___
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. POR _____
VOTAÇÃO: 1º EM <u>13/03/07</u> - 2º EM <u>20/03/07</u>	VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___	DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___
PROP. RETIRADA EM: ___/___/___	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM ___/___/200 <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM ___/___/200
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>21/03/2007</u>	<input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM ___/___/200



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001 / 2007.

APROVADO

ALTERA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

Art. 1º. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão dos servidores do Poder Legislativo de Conceição do Castelo, a partir de 1º de maio de 2007, passam a vigor com os valores abaixo fixados, já incluído o percentual de 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento), referente à revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, concedida pelo Poder Executivo, no mês de maio do corrente ano, a todos os servidores públicos municipais.

I - Cargos de provimento efetivo:

NÍVEL	PADRÃO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	452,	493,	537,	585,	639,	697,	760,	829,	904,	984,	1.073,	1.170,	1.274,
II	498,	543,	591,	644,	701,	765,	835,	911,	994,	1.082,	1.180,	1.287,	1.403,
III	560,	612,	667,	727,	792,	864,	941,	1.026,	1.118,	1.218,	1.327,	1.447,	1.578,
IV	646,	704,	767,	836,	911,	994,	1.082,	1.180,	1.287,	1.403,	1.528,	1.666,	1.816,
V	693,	757,	823,	898,	952,	1.037,	1.130,	1.233,	1.343,	1.464,	1.596,	1.740,	1.896,
VI	896,	977,	1.066,	1.161,	1.266,	1.380,	1.504,	1.640,	1.787,	1.947,	2.123,	2.314,	2.521,
VII	966,	1.053,	1.148,	1.250,	1.363,	1.486,	1.620,	1.766,	1.925,	2.099,	2.287,	2.492,	2.717,
VIII	1.264,	1.378,	1.502,	1.636,	1.785,	1.945,	2.121,	2.311,	2.518,	2.747,	2.993,	3.263,	3.557,

II - Cargos de provimento em Comissão:

ÓRGÃO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
GAB	Chefe do Serviço de Gabinete	CC-4	560,00
PGC	Procurador Geral	CC-1	1.778,00

Art. 2º. O valor mensal da Função Gratificada a que se refere o artigo 3º, da Lei Complementar nº 031, de 30 de março de 2006 e sua alteração posterior, passa a ser de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), já incluído o percentual de 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento), referente à revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, concedida pelo Poder Executivo, no mês de maio do corrente ano, a todos os servidores públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

APPROVADO

Art.3º- As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal.

Art.4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 05 de março de 2007.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES.

LUIS ZORZAL

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES.

JACOB VENTURIM FILETTI

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES.

MENSAGEM:

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2007.

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei Complementar que ora apresentamos para apreciação e votação dos nobres colegas, visa alterar a tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal, incluindo na mesma o percentual de 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento), referente à revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, concedida pelo Poder Executivo, no mês de maio do corrente ano, a todos os servidores públicos municipais.

É da competência privativa da Câmara Municipal a iniciativa do presente Projeto de Lei Complementar, conforme previsto no inciso IV do art. 46 e inciso X, do art. 90 da LOM, que diz: a remuneração dos servidores públicos municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

APROVADO

De acordo com o inciso XII, do art. 90 da LOM, na fixação dos padrões de vencimento dos cargos do Poder Legislativo, serão observadas as normas estabelecidas no § 1º do art.92.

As alterações propostas estão dentro dos limites máximos previstos na Lei de responsabilidade fiscal, conforme relatório de gestão fiscal da Câmara e da Prefeitura anexado à presente mensagem.

De acordo com a Lei de responsabilidade fiscal, a Câmara Municipal tem o limite máximo de 6% (seis por cento) para as despesas com pessoal, (vereadores e servidores). Conforme poder ser verificado no relatório de gestão fiscal, a Câmara Municipal fechou o exercício de 2006, gastando apenas **2,28%** (dois virgula vinte e oito por cento), portanto, menos da metade do que poderia gastar, já que o limite é de **6%** (seis por cento).

Certos de contarmos com o apoio dos nobres colegas, antecipadamente agradecemos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 05 de março de 2007.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES.

LUIS ZORZAL

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES.

JACOB VENTURIM FILETTI

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2007.

RELATOR: VEREADOR **DOMINGOS LUCIO ZANÃO**.

RELATÓRIO:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES apresentou ao plenário o Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/03/2007 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Jacob Venturim Filetti**, designou a mim, Vereador **Domingos Lucio Zanão**, para relatar a presente matéria, conforme lhe faculta o regimento interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

A Mesa da Câmara Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei Complementar acima indicado, a fim de modificar o valor dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, que passam a vigor a partir de 1º de maio de 2007 com os valores fixados nas tabelas de que trata os incisos I e II, do artigo 1º, do Projeto, já incluído nestes valores o percentual de 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento), referente à revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, concedida pelo Poder Executivo, no mês de maio do corrente ano, a todos os servidores públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

É da competência privativa da Câmara Municipal a iniciativa do presente Projeto de Lei Complementar, conforme previsto no inciso IV do art. 46 e inciso X, do art. 90 da LOM, que diz: a remuneração dos servidores públicos municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, portanto, incumbe à Mesa Diretora da Câmara Municipal, no exercício de sua competência, iniciar o processo legislativo quanto à remuneração dos seus servidores, devendo, para tanto, apresentar projeto de lei que autorize a concessão de aumento, correções ou atualizações de vencimentos, objeto da presente matéria.

Para tanto, deve-se observar a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e, ainda, autorização específica na LDO (art. 169, §1º, incs. I e II da CF/88). No tocante aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/00, deve ser observado o que dispõe os arts. 21 e 22.

De acordo com o inciso XII, do art. 90 da LOM, na fixação dos padrões de vencimento dos cargos do Poder Legislativo, são observadas as normas estabelecidas no § 1º do art.92.

As alterações propostas estão dentro dos limites máximos previstos na Lei de responsabilidade fiscal, conforme relatório de gestão fiscal da Câmara e da Prefeitura anexado à presente mensagem.

De acordo com a Lei de responsabilidade fiscal, a Câmara Municipal tem o limite máximo de 6% (seis por cento) para as despesas com pessoal, (vereadores e servidores). Conforme poder ser verificado no relatório de gestão fiscal, a Câmara Municipal fechou o exercício de 2006, gastando apenas **2,28%** (dois virgula vinte e oito por cento), portanto, menos da metade do que poderia gastar, já que o limite é de **6%** (seis por cento).

A matéria atende as exigências legais, razão pela qual, sou pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE** e **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 07 de março de 2007.

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO .....RELATOR


ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN - ..COM O RELATOR


CARLOS ROGERIO DALVI GAVA-.....COM O RELATOR


CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....COM O RELATOR


DIÓGENES PINÃO -.....COM O RELATOR


JACOB VENTURIM FILETTI-.....COM O RELATOR


LUIS ZORZAL-COM O RELATOR


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 2º Semestre de Julho a Dezembro de 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA <Últimos 12 meses>
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	385.307,64
Pessoal Ativo	385.307,64
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	0,00
Indenização por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Convocação Extraordinária (Inciso II, § 6º, Art. da CF)	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18 § 1º da LRF) (II)	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	385.307,64
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	16.875.495,78
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -TDP sobre a RCL (IV/V)*100	2,28
LIMITE MÁXIMO (Inciso I, II, III, art. 20 da LRF) - 6%	1.012.529,75
LIMITE PRUDÊNCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	961.903,26

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA
 Presidente

MARIZE VARGAS MARETTO
 Contadora CRC-ES 6.377

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

APURAÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL, CONSIDERANDO REVISÃO GERAL ANUAL (de acordo com os Artigos 19 e 20 da LRF)

Período de Apuração: Janeiro a Dezembro/2006

Apuração da Receita Corrente Líquida - Previsão 2007 (em atendimento ao Artigo 2º, inciso IV da LRF)

Receita Corrente Bruta do período	24.715.040,00
(-) Dedução de Fundef do período	2.295.540,00
(-) IRRF descontado de servidores	187.200,00
(-) PACS/PSF (de acordo com TCE/ES) do período	405.200,00
(=) Receita Corrente Líquida no período	21.827.100,00

Apuração da Despesa com Pessoal do Poder Executivo

Despesas com pessoal (folhas de pagamento e encargos) do período janeiro a dezembro/2006	8.242.840,58
(+) 10% aumento previsto no orçamento 2007	824.284,06
(+) Impacto da nova folha de secretários municipais (acréscimo à folha atual), incluindo encargos	90.654,75
(-) PACS/PSF de 2007 (de acordo com TCE/ES)	405.200,00
Total da despesa prevista com pessoal para 2007	8.752.579,39

Percentual de comprometimento da Despesa com Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida	40,10%
--	---------------

Obs. 1: Não foram previstas as alterações de mudança de nível da folha de pagamento dos professores municipalizados (do Estado), devido à ausência de informações a esse respeito. Isso, conseqüentemente, irá afetar e elevar o percentual de gastos com pessoal do Executivo em 2007.

Obs. 2: Também não foi previsto o aumento da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da inclusão da 4ª equipe de PSF neste exercício de 2007, pois ainda não se tem previsão desta despesa. Isso irá impactar no aumento do comprometimento de gastos com pessoal em 2007.

Vera Lúcia Pizzol Vinha
Vera Lúcia Pizzol Vinha
CONTADORA
CRC/ES 5942
CPF 489.160.727-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
2º Semestre de Julho a Dezembro de 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA <Últimos 12 meses>
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	7.896.766,03
Pessoal Ativo	7.582.474,84
Pessoal Inativo e Pensionista	314.291,19
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	0,00
Indenização por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18 § 1º da LRF) (II)	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	
Contribuições Patronais	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	7.896.766,03
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	16.875.495,78
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	46,79
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II, III, art. 20 da LRF) - 54%	9.112.767,72
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	8.657.129,34


FRANCISCO SÁBLO BELISARIO
 Prefeito Municipal


VERA LUCIA PIZZOL VINHA
 Contadora


JOÃO LUIZ BARBOSA
 Secretário de Finanças



PROJETO DE LEI Nº 006/2007.

**PROMOVE A REVISÃO GERAL
ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual de que trata o inciso X do Art. 37, da Constituição Federal, a todos os servidores públicos municipais, efetivos ou contratados, no percentual de 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo, fixado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Fica concedido aumento de vencimento, no percentual de 7,19% (sete vírgula dezenove por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo de todos os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Conceição do Castelo-ES, efetivos ou contratados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Conceição do Castelo-ES, em 28 de fevereiro de 2007.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 006/2007

Senhores Vereadores,

A constante atualização dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Conceição do Castelo-ES, instituído pela Lei Complementar nº 002/94, é uma necessidade.

Observa-se que existem no Município dois planos de carreira diferenciados, um é o do Magistério, implantado pela Lei Complementar 003/95, modificado pela Lei Complementar 006, em 1999 e novamente adaptado à realidade social em 2002, através da Lei Complementar nº 011/2002, com ganho real para todas as categorias funcionais desta área.

O outro plano de carreira dos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Administração, ou seja, de todos os demais servidores não abrangidos pelo do Magistério, implantado pela Lei Complementar 002/94.

É preciso destacar o empenho desta Administração no intuito de conceder poder aquisitivo aos vencimentos de seus servidores, ora refixando a tabela de vencimentos, ora concedendo o reajuste geral anual.

Aliás tem-se que destacar que este reajustamento anual dos vencimentos dos servidores deste Município representa uma novidade desta Administração, já que nenhuma outra concedeu



anteriormente tal reajuste, anualmente, que possibilita ao servidor não ter nenhuma perda de poder aquisitivo e de valor real de sua remuneração.

Quanto às exigências legais, estas foram todas observadas, quais sejam, os do art. 16, 18 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), cuja estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias foram acostadas ao presente projeto de lei e encaminhados para a devida análise de Vossas Excelências.

Assim, remetemos o presente projeto de lei para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis, renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 6 5 9**
Protocolado em 05 / 03 / 2007
Respondido em 21 / 03 / 2007

Ofício nº 18 / 2007

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 06 / 03 / 2007

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 20 / 03 / 2007

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 21 / 03 / 2007

Presidente